

## ESTATUTO

### CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º. O Instituto Mato-Grossense de Resgate da Cultura e da Cidadania Negra (IMARC), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, de utilidade pública, de interesse coletivo, de caráter educacional, social, cultural e de pesquisa, sem fins lucrativos, sem distinção de ordem religiosa, etnia, sexo, classe social ou nacionalidade, sediado na cidade de Cuiabá MT, regendo-se pelo presente estatuto.

Parágrafo Único - O prazo de duração do IMARC é por tempo indeterminado.

### CAPITULO V- DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas, não distribuirá lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, deliberativos ou consultivos sob nenhuma forma e pretexto

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f937e55c

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)